



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA  
3ª COMISSÃO-ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJ. E ECONOMIA.

Em 08 / 10 / 2019

  
PRESIDENTE

ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em 08 / 10 / 2019

  
PRESIDENTE

PARECER Nº 213/2019

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO.

Processo nº - 2172/19

Relator: Deputado GILVAN BARROS FILHO.

APROVADO

Em 08 / 10 / 2019

  
PRESIDENTE

Submete-se à apreciação desta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 164/2019 que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil- BB e à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, e dá outras providências”*.

Os recursos da autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil - BB e à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

I - Programa Conecta Alagoas, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), junto ao Banco do Brasil- BB; e

II - Programa Sustenta Alagoas, até o valor de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal.

Ressalta o Governador do Estado que com tal medida, busca-se o aprofundamento das políticas públicas com foco no desenvolvimento econômico e social do Estado, a integração regional e a melhoria da infraestrutura rodoviária, por meio de um conjunto investimentos capazes de alavancar o crescimento econômico, sendo dividido em 4 (quatro) vertentes: a) criação de um ambiente favorável ao crescimento econômico por meio de melhoria da infraestrutura local; b) ampliação das possibilidades do turismo pela qualidade da malha viária; c) o fortalecimento dos segmentos produtivos da agricultura, comércio, indústria e serviços,

pe





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA**  
**3ª COMISSÃO-ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJ. E ECONOMIA.**

facilitando o trânsito de mercadorias e insumos necessários à produção; d) além da geração de empregos durante e depois da execução das obras.

Resta a imprescindível autorização legislativa para a concretização da operação, nos termos do art. 80, inciso III da Constituição Estadual.

Diante do acima exposto, considerando a juridicidade e constitucionalidade da matéria, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_